

**VI GOVERNO CONSTITUCIONAL****Decreto-Lei Nº / 2015**
de de**Orgânica do Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico**

O Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de Março, que aprova a Orgânica do VI Governo Constitucional estabelece, no seu artigo 31.º, que o Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico é o órgão central do Governo responsável pela concepção, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, para as áreas de promoção do desenvolvimento económico e social do País, através do planeamento estratégico e integrado e a racionalização dos recursos financeiros disponíveis, assumindo responsabilidades específicas sobre a implementação do Plano Estratégico de Desenvolvimento.

O presente Decreto-Lei visa estabelecer a estrutura orgânica deste novo Ministério, de forma a promover a eficiência dos órgãos e serviços da administração directa e dos organismos da administração indirecta do Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico, dotando-os das competências necessárias para a prossecução das políticas nas áreas da sua tutela que constam do Programa do VI Governo Constitucional e do Plano de actividades do Ministério.

Assim,

O Governo decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I
NATUREZA E ATRIBUIÇÕES**Artigo 1.º**
Natureza

O Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico, abreviadamente designado por MPIE, é o órgão central do Governo responsável pela concepção, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, para as áreas de promoção do desenvolvimento económico e social do País, através do planeamento estratégico e integrado e a racionalização dos recursos financeiros disponíveis, assumindo responsabilidades específicas sobre a implementação do Plano Estratégico do Desenvolvimento, em especial no que se refere a:

- a) Infra-estruturas e Planeamento Urbano;

- b) Petróleo e Recursos Minerais;
- c) Planeamento e Ordenamento do Território.

Artigo 2.º **Atribuições**

Na prossecução da sua missão, são atribuições do MPIE:

- a) Avaliar os projectos de capital de desenvolvimento, baseado na análise criteriosa da viabilidade desses mesmos projectos e do respectivo custo-benefício;
- b) Supervisionar, fiscalizar e certificar a implementação e execução dos projectos, contribuindo para a racionalização dos recursos financeiros disponíveis e para o desenvolvimento económico e a actividade económica, quer a nível nacional, distrital e local;
- c) Planear e controlar os custos e a qualidade dos projectos de capital de desenvolvimento;
- d) Promover a transparência e a qualidade através da prestação de serviços de aprovisionamento para os projectos de capital de desenvolvimento;
- e) Desenvolver estudos, pareceres e análises técnicas e sectoriais com vista a avaliar o impacto e a viabilidade económica dos projectos de desenvolvimento;
- f) Analisar e seleccionar propostas de investimento para o país;
- g) ~~Assegurar a~~ Assegurar a coordenação e a implementação do Planeamento de Desenvolvimento Integrado Distrital, em coordenação com as entidades relevantes;
- h) Assegurar a coordenação e a implementação do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos;
- i) Desenvolver e implementar políticas e mecanismos de apoio ao desenvolvimento comunitário e dos Sucos;
- j) ~~Desenvolver o Programa~~ Desenvolver o Objectivos de Desenvolvimento do Milénio Sucos (MDG Sucos);
- k) Estudar, planear e propor políticas de desenvolvimento sectoriais;
- l) Estudar, planear e propor a política nacional de habitação e a política nacional de ordenamento do território;
- m) Estudar, planear e propor o ordenamento e desenvolvimento urbano, em todo o território;
- n) Propor e desenvolver a política nacional de recursos naturais e minerais;
- o) Apoiar o desenvolvimento do quadro legal e regulamentar das actividades relacionadas com os recursos energéticos renováveis;
- p) Apoiar os estudos sobre a capacidade dos recursos energéticos renováveis e de energias alternativas;

- q) Manter um arquivo de informação sobre operações e recursos energéticos renováveis;
- r) Contribuir para desenvolver a política nacional de transportes e comunicações;
- s) Ajudar a preparar e desenvolver, em cooperação com outros serviços públicos, a implementação do plano rodoviário do território nacional;
- t) Apoiar a coordenação e a promoção de um sistema de gestão, manutenção e modernização das infra-estruturas aeroportuárias, de navegação aérea, rodoviárias, viárias, portuárias e serviços conexos;
- u) Propor e desenvolver a política de capacitação dos recursos humanos, tendo em conta as necessidades, a curto, médio e longo prazo, nas áreas cruciais para o desenvolvimento do país;
- v) Elaborar, recolher, processar e gerir toda a informação geográfica respeitante aos instrumentos de planeamento territorial.

CAPÍTULO II DIRECÇÃO, TUTELA E SUPERINTENDÊNCIA

Artigo 3.º Direcção, Tutela e Superintendência

O MPIE é superiormente dirigido pelo Ministro que o tutela e superintende e por ele responde perante o Primeiro-Ministro.

CAPÍTULO III ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 4.º Estrutura Geral

1. O MPIE executa as suas responsabilidades através de órgãos e serviços integrados na administração directa e organismos da administração indirecta do Estado.
2. Por diploma ministerial, podem ser criadas delegações para serviços em várias áreas, na prossecução de medidas de desconcentração ou descentralização administrativa e financeira, nos termos da lei.

Artigo 5.º Administração Directa do Estado

1. Integram a administração directa do Estado, no âmbito do MPIE, os seguintes serviços centrais:
 - a) Direcção Geral de Gestão Administrativa:
 - i) Direcção Nacional de Administração, Finanças e Aprovisionamento;
 - ii) Direcção Nacional de Gestão de Recursos Humanos;
 - b) Gabinete de Inspeção e Auditoria Interna;

- c) Gabinete Jurídico.
2. Integra a administração directa do Estado, no âmbito do MPIE, a Unidade de Planeamento Integrado, como unidade orgânica responsável por propor e coordenar as políticas de planeamento, de forma integrada com as estratégias de desenvolvimento a médio e longo prazo.
 3. Integra a Unidade de Planeamento Integrado, a Direcção Nacional de Habitação e Planeamento Urbano.
 4. Integram a administração directa do Estado, no âmbito do MPIE, e na dependência directa do Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico, os seguintes Serviços:
 - a) Comissão Nacional de Aprovisionamento;
 - b) Agência de Desenvolvimento Nacional;
 5. Integram ainda a administração directa do Estado, no âmbito do MPIE, os serviços de apoio técnico e administrativo aos Fundos de Desenvolvimento providenciados pelo MPIE.

Artigo 6.º

Organização interna dos serviços

1. A organização interna dos serviços obedece a uma estrutura hierarquizada.
2. Com vista a aumentar a flexibilidade e eficácia na gestão, podem ser criadas, por despacho do Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico, equipas de projecto de natureza temporária e com objectivos específicos.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS E SERVIÇOS

SECÇÃO I ÓRGÃOS E SERVIÇOS CENTRAIS

Artigo 7.º

Direcção Geral de Gestão Administrativa

1. A Direcção Geral de Gestão Administrativa, abreviadamente designada por DGGA, é chefiada por um Director-Geral e é o órgão do MPIE que tem por missão assegurar a orientação geral dos serviços integrados no Ministério, de acordo com o programa do Governo e com as orientações superiores do Ministro.
2. Compete à Direcção Geral de Gestão Administrativa, dentro das suas áreas de actuação:
 - a) Promover, programar e propor a aplicação de medidas adequadas tendentes a melhorar a qualidade dos serviços do MPIE, através da modernização, eficiência e cumprimento das regras e princípios da Administração Pública;
 - b) Assegurar e coordenar a elaboração do plano e do orçamento anual do MPIE e proceder à sua avaliação e monitorização, em articulação com os restantes órgãos e serviços do MPIE;

- c) Coordenar e promover a organização administrativa, a gestão dos recursos humanos e a formação técnica e profissional dos funcionários, em colaboração com a Direcção Nacional de Gestão de Recursos Humanos;
- d) Coordenar a elaboração do programa anual de actividades do Ministério e acompanhar os trabalhos de actualização do Plano Anual do Gabinete;
- e) Participar no desenvolvimento de políticas e regulamentos da sua área de intervenção;
- f) Assegurar a administração geral interna do Gabinete e dos serviços de apoio ao Ministro;
- g) Supervisionar e coordenar as actividades relacionadas com a elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos planos anuais e plurianuais, bem como do aprovisionamento e do orçamento interno do Gabinete;
- h) Verificar a legalidade das despesas e proceder ao seu pagamento, após a autorização da tutela, nos termos da legislação sobre o aprovisionamento;
- i) Velar pela eficiência, articulação e cooperação entre as Direcções e demais entidades tuteladas pelo Ministro;
- j) Velar pelo património do Ministério, em colaboração com a Direcção Nacional de Finanças, Aprovisionamento e Logística;
- k) Elaborar, em conjunto com os demais dirigentes, o relatório anual de actividades do MPIE;
- l) Assegurar e manter o arquivo de todos os documentos respeitantes aos serviços de gestão administrativa; e,
- m) Quaisquer outras actividades que lhe forem atribuídas nos termos legais ou delegadas pelo Ministro.

Artigo 8.º

Direcção Nacional de Administração, Finanças e Aprovisionamento

1. A Direcção Nacional de Administração, Finanças e Aprovisionamento, abreviadamente designada por DNAFA, é chefiada por um Director Nacional e tem por missão assegurar o apoio técnico e administrativo ao Ministro, à DGGA e aos restantes serviços do MPIE, nos domínios da administração, aprovisionamento e gestão patrimonial, e demais actividades que, nos termos da lei, sejam da competência do MPIE.
2. A DAFA prossegue as seguintes atribuições:
 - a) Prestar apoio técnico e administrativo ao Ministro, à DGGA e demais serviços do MPIE;
 - b) Elaborar o plano do orçamento anual do MPIE e proceder à sua avaliação e monitorização, em articulação com os restantes órgãos e serviços do MPIE;
 - c) Coordenar e executar as dotações orçamentais afectas aos serviços do MPIE, elaborando relatórios periódicos dos mesmos;
 - d) Elaborar o plano de acção anual, em colaboração com os demais órgãos e serviços do MPIE;

- e) Coordenar e harmonizar a execução dos planos anuais e plurianuais, em função das necessidades definidas superiormente;
- f) Verificar a legalidade das despesas e proceder ao seu pagamento, assegurando o registo das mesmas;
- g) Zelar pelo cumprimento de leis, regulamentos e outras disposições de natureza administrativa financeira;
- h) Garantir a inventariação, manutenção, preservação, controlo e gestão do património móvel e imóvel afecto ao MPIE;
- i) Assegurar a realização das operações de aprovisionamento, manter um registo actualizado dos processos existentes, proceder ao levantamento das necessidades, coordenar, fiscalizar e garantir que os procedimentos de aquisição de bens, prestação de serviços e de execução de obras respeitam as disposições legais em vigor;
- j) Providenciar apoio logístico e organizar o protocolo dos eventos oficiais realizados pelo MPIE, sempre que tal seja solicitado;
- k) Em coordenação com outras entidades, zelar pela manutenção, funcionamento, segurança e limpeza das instalações e equipamentos afectos ao MPIE;
- l) Exercer as demais competências conferidas por lei ou superiormente determinadas.

Artigo 9.º

Direcção Nacional de Gestão de Recursos Humanos

1. A Direcção Nacional de Gestão de Recursos Humanos, abreviadamente designada por DNGRH, é chefiada por um Director Nacional e tem por missão desenvolver operações tendentes à organização administrativa e à gestão dos recursos humanos do MPIE.
2. A DNGRH prossegue as seguintes atribuições:
 - a) Organizar o registo, a recepção e envio de expediente entre os serviços e órgãos do MPIE e com o exterior;
 - b) Definir um formato oficial para a documentação do MPIE, os procedimentos de envio e recepção do expediente, o arquivo e conservação do mesmo;
 - c) Participar na elaboração do quadro de pessoal, em colaboração com os demais serviços e órgãos do MPIE e de acordo com as necessidades;
 - d) Organizar e manter actualizados e em segurança os processos individuais e os registos biográficos dos funcionários, agentes e demais contratados do MPIE;
 - e) Processar a obtenção e a actualização dos cartões de identificação dos funcionários e agentes do MPIE;
 - f) Assegurar a preparação de listas com vista ao pagamento mensal de vencimentos, salários e outras remunerações devidas aos funcionários e demais pessoal do MPIE;

- g) Garantir o registo e o controlo da assiduidade e da pontualidade dos funcionários e demais agentes no MPIE, em coordenação com os restantes órgãos e serviços;
- h) Elaborar o mapa de férias dos funcionários e demais agentes do MPIE;
- i) Instruir e preparar o expediente relativo a processos de nomeação, promoções e progressões na carreira, selecção, recrutamento, exoneração, aposentação, transferência, requisição e destacamento de pessoal, bem como os pedidos de concessão de licença, nos termos da lei;
- j) Cumprir e monitorizar o cumprimento da legislação aplicável aos trabalhadores da função pública, informando o órgão competente para a instauração de processos de inquérito e disciplinares, sempre que tal se justifique;
- k) Colaborar nos procedimentos administrativos relativos a processos disciplinares e executar as medidas disciplinares impostas;
- l) Proceder, em coordenação com os diversos serviços do MPIE, ao levantamento das necessidades de formação do pessoal e promover, propor e apoiar acções de formação;
- m) Promover, em coordenação com os diversos serviços do MPIE, à implementação de uma política efectiva de igualdade de género;
- n) Exercer as demais competências conferidas por lei.

Artigo 10.º

Gabinete de Inspeção e Auditoria Interna

1. O Gabinete de Inspeção e Auditoria Interna tem por missão promover a avaliação, sob o ponto de vista legal e administrativo, de todos os procedimentos internos e exercer a acção disciplinar e de auditoria em relação a todos os serviços e organismos integrados no MPIE, bem como a fiscalização do cumprimento das leis e regulamentos administrativos aplicáveis.
2. O Gabinete de Inspeção e Auditoria Interna é chefiado por um Inspector, nomeado por despacho do Ministro e para todos os efeitos equiparado a Director-Geral.
3. O Gabinete de Inspeção e Auditoria Interna prossegue as seguintes atribuições:
 - a) Velar pela boa gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais do MPIE;
 - b) Realizar inspecções, averiguações, inquéritos, sindicâncias e auditorias de natureza disciplinar, administrativa e financeira às direcções nacionais do Ministério e demais serviços tutelados pelo Ministro;
 - c) Sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais do controlo interno do Ministério;
 - d) Cooperar com outros serviços de auditoria ministerial, com a Inspeção-Geral do Estado e Procuradoria-Geral da República, no encaminhamento e

investigações de factos ilícitos ou ilegais, incluindo os relativas a queixas e denúncias fundamentadas;

- e) Verificar a legalidade e destino das despesas inscritas no orçamento do Estado e Fundos de outras unidades, tuteladas pelo Ministro;
- f) Orientar e propor medidas correctivas aos procedimentos administrativos de quaisquer entidades, órgãos e serviços tuteladas pelo Ministro;
- g) Receber, investigar e responder às reclamações dos funcionários, sem prejuízo das competências de outros órgãos inspectivos ou de provedoria;
- h) Exercer a acção disciplinar, procedendo, nomeadamente, à instrução e orientação de processos disciplinares;
- i) Emitir parecer sobre os assuntos de natureza técnica e administrativa que lhe forem solicitados pelo Ministro e pelo Director-Geral de Gestão Administrativa;
- j) Propor ao Ministro medidas de prevenção e investigação à má administração, corrupção, conluio, nepotismo e todos os actos criminosos, incluindo acções de controlo e formação nos serviços centrais, periféricos e desconcentrados;
- k) Manter e administrar um centro de base de dados, de informação e documentação;
- l) Apresentar o plano e respectivo relatório anual das actividades, em coordenação com o Director-Geral de Gestão Administrativa;
- m) Quaisquer outras actividades que lhe forem atribuídas pelo Ministro, de acordo com a lei.

Artigo 11.º **Gabinete Jurídico**

1. O Gabinete Jurídico, abreviadamente designado por GJ, é responsável pela assessoria jurídica especializada ao Ministro e demais serviços centrais do Ministério.
2. O Gabinete Jurídico prossegue as seguintes atribuições:
 - a) Elaborar o quadro legal e regulamentar afecto ao MPIE, ouvidos os respectivos serviços;
 - b) Prestar assessoria jurídica em todas as matérias que lhe sejam solicitadas;
 - c) Formar os quadros do MPIE sobre o quadro legal vigente para o sector;
 - d) Propor os procedimentos necessários para garantir a implementação do quadro legal e regulamentar aplicável ao MPIE;
 - e) Prestar assessoria jurídica para o desenvolvimento, coordenação e eficiência de todos os instrumentos contratuais e de cooperação internacional, em articulação com os demais serviços competentes;
 - f) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei e determinadas superiormente.

3. O Chefe do Gabinete Jurídico é equiparado, para todos os efeitos, a Director-Geral.

SECÇÃO II

UNIDADE ORGÂNICA DE PLANEAMENTO INTEGRADO

Artigo 12.º

Unidade de Planeamento Integrado

1. A Unidade de Planeamento Integrado é o serviço do MPIE responsável pela coordenação das actividades técnicas de planeamento, de acordo com os planos de desenvolvimento económico e social, bem como pela coordenação das actividades de investimento estratégico do Estado.
2. Compete designadamente à Unidade de Planeamento Integrado o seguinte:
 - a) Propor estratégias de desenvolvimento económico do país e respectivas políticas;
 - b) Coordenar a elaboração das estratégias de desenvolvimento estratégico de médio e longo prazo e dos planos de desenvolvimento, em cooperação com outras entidades, públicas ou privadas;
 - c) Participar na elaboração do quadro anual macroeconómico de referência e garantir a sua articulação com as opções estratégicas de desenvolvimento do país;
 - d) Propor os quadros estratégicos de desenvolvimento económico e social a médio e longo prazos;
 - e) Coordenar a preparação das infra-estruturas necessárias ao desenvolvimento económico e social do país;
 - f) Coordenar a formulação da estratégia de valorização e desenvolvimento do capital humano, enquadrando-as com as estratégias de desenvolvimento económico e social do país;
 - g) Elaborar, em colaboração com as demais entidades relevantes, os programas nacionais de investimento público anuais e plurianuais;
 - h) Elaborar os critérios de selecção de projectos de investimento público, de acordo com regras de racionalidade económica e no âmbito do Plano Estratégico de Desenvolvimento;
 - i) Avaliar a execução dos projectos de investimento público;
 - j) Organizar, coordenar e gerir um sistema de informação de planeamento e de execução de projectos de investimento público por forma a avaliar o impacto dos projectos na estratégia de desenvolvimento económico do país.

Artigo 13.º

Direcção Nacional de Habitação e Planeamento Urbano

1. A Direcção Nacional de Habitação e Planeamento Urbano, abreviadamente designada por DNHPU, é chefiada por um Director Nacional, e tem por missão,

planear e propor a política nacional de habitação e a política nacional de ordenamento do território e desenvolvimento urbano.

2. A Direcção Nacional de Habitação e Planeamento Urbano prossegue as seguintes atribuições:
 - a) Promover, em colaboração com outros serviços e entidades públicas competentes, a elaboração e implementação do Plano Nacional de Ordenamento do Território, dos Planos Directores e dos Planos de uso do solo, incluindo nestes os Planos de Urbanização e de Pormenor;
 - b) Promover, em colaboração com outros serviços e entidades públicas competentes, projectos legislativos e regulamentares no âmbito do planeamento territorial, da instrução e tramitação dos Planos, bem como das condições para a organização espacial e para a utilização e transformação dos solos, e a regulamentação da expropriação por razões de interesse público nos termos da lei;
 - c) Promover a elaboração do Plano Nacional de Habitação, dos programas e outros instrumentos normativos e de execução tendentes à operacionalização da Política Nacional de Habitação, assegurando o acompanhamento da respectiva implementação;
 - d) Assegurar e manter o arquivo de todos os documentos relativos aos instrumentos de planeamento territorial;
 - e) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei em matéria de habitação ou planeamento urbano.

SECÇÃO III SERVIÇOS DE NATUREZA EXECUTIVA

Artigo 14.º Agência de Desenvolvimento Nacional

1. A Agência de Desenvolvimento Nacional tem por missão conceber, coordenar, executar e avaliar a política definida e aprovada pelo Conselho de Ministros no que respeita à avaliação, gestão, monitorização e fiscalização de projectos de capital de desenvolvimento.
2. A Agência de Desenvolvimento Nacional rege-se por Estatuto próprio.

Artigo 15.º Comissão Nacional do Aprovisionamento

1. A Comissão Nacional de Aprovisionamento tem por missão realizar processos de aprovisionamento de projectos definidos em lei própria, bem como acompanhar e assistir tecnicamente os restantes procedimentos realizados no âmbito de todas as entidades públicas.
2. A Comissão Nacional de Aprovisionamento rege-se por Estatuto próprio.

SECÇÃO IV
APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO AOS FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO

Artigo 16.º

Apoio Técnico e Administrativo ao Fundo das Infra-Estruturas

1. O Fundo das Infra-Estruturas, destina-se a financiar programas e projectos estratégicos destinados a aquisições, construções e desenvolvimento de:
 - a) Infra-estruturas rodoviárias, incluindo estradas, pontes, portos e aeroportos;
 - b) Geradores de energia e linhas de distribuição;
 - c) Telecomunicações;
 - d) Infra-estruturas que promovam a protecção de cheias;
 - e) Instalações de tratamento de água e saneamento;
 - f) Instalações logísticas, incluindo infra-estruturas de armazenamento;
 - g) Edifícios governamentais, incluindo instalações de saúde e de educação;
 - h) Outras infra-estruturas que promovam o desenvolvimento estratégico.
2. O Fundo das Infra-Estruturas é apoiado técnica e administrativamente pelo Secretariado dos Grandes Projectos, providenciado pelo Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico.
3. O Fundo das Infra-Estruturas rege-se por Estatuto próprio.

Artigo 17.º

Apoio Técnico e Administrativo ao Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano

1. O Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano destina-se a financiar programas e projectos plurianuais de formação e desenvolvimento dos recursos humanos, nomeadamente programas destinados a aumentar a formação dos profissionais timorenses em sectores estratégicos de desenvolvimento, tais como a justiça, saúde, educação, infra-estruturas, agricultura, turismo, gestão petrolífera e gestão financeira, entre outros, que incluam actividades e acções a realizar em Timor-Leste e a participação de cidadãos timorenses em formações fora do país, incluindo bolsas de estudo para cursos universitários e de pós-graduação.
2. O Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano é apoiado técnica e administrativamente pelo Secretariado Técnico do Desenvolvimento do Capital Humano, providenciado pelo Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico.
3. O Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano rege-se por Estatuto próprio.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 18.º

Unidade de Missão ad hoc para o Desenvolvimento Económico Integrado Sub-Regional

1. A Unidade de Missão ad hoc para o Desenvolvimento Económico Integrado Sub-Regional é uma estrutura de natureza temporária, com autonomia técnica, sob a direcção e supervisão e na dependência administrativa e financeira do MPIE, e tem como missão implementar uma Plataforma de Cooperação e Desenvolvimento Económico Integrado Sub-Regional nos territórios de Timor-Leste, do leste da Indonésia e do norte da Austrália.
2. A Unidade de Missão ad hoc para o Desenvolvimento Económico Integrado Sub-Regional Integrado rege-se por Estatuto próprio.

Artigo 19.º

Articulação de serviços

1. Os serviços do MPIE actuam no âmbito das atribuições e competências que lhes são atribuídas por lei, dando cumprimento à legislação e às orientações políticas definidas pelo Governo, por meios de actividades inscritas em planos anuais e pluri-anuais aprovados pelo Ministro.
2. Os órgãos e serviços do MPIE devem colaborar entre si e articular as respectivas actividades de forma a promover uma actuação unitária, integrada e coerente.

Artigo 20.º

Quadro de Pessoal

O quadro de pessoal e o número de quadros de direcção e chefia são aprovados nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 27/2008, de 11 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 20/2011, de 8 de Junho.

Artigo 21.º

Diplomas orgânicos complementares

A estrutura orgânica e funcional dos órgãos e serviços é regulamentada por Diploma Ministerial a aprovar pelo Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico.

Artigo 22.º

Norma Revogatória

São revogadas todas as disposições legais e regulamentares que contrariem o presente diploma.

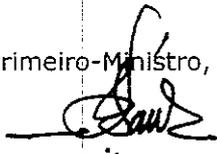
Artigo 23.º

Entrada em Vigor

O presente diploma legal entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

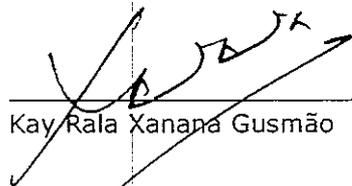
Aprovado pelo Conselho de Ministros em 23 de Junho de 2015.

O Primeiro-Ministro,



Rui Maria de Araújo

O Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico,

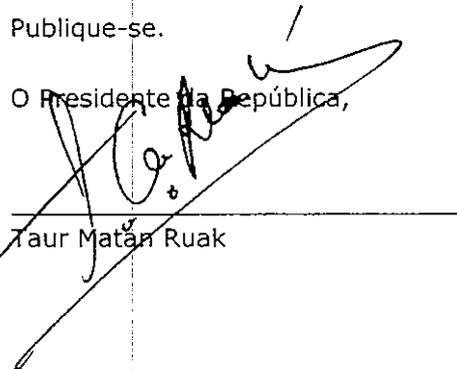


Kay Rala Xanana Gusmão

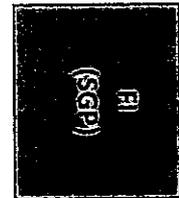
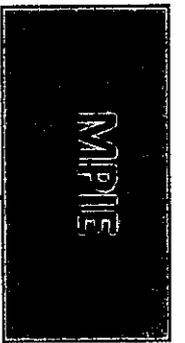
Promulgado em 14.08.075. —

Publique-se.

O Presidente da República,



Taur Matan Ruak



Serviços Centrais

Planeamento

Serviços de Natureza Executiva

Capital Humano

Desenvolvimento Económico Sub-Regional

natureza temporária